

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Soluções de TIC para adequação da infraestrutura da Secretaria de Saúde de Paraíba do Sul contemplando instalação, implantação, configuração, atualização e manutenção de solução de Mobile Device Management (MDM), incluindo serviço técnico especializado de implantação, configuração, suporte, atualização e treinamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.974,00 (treze mil e novecentos e setenta e quatro reais)

DATA E HORÁRIO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

28/04/2026 até as 10:00 min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº002/2026

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000121/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais normas aplicáveis.

Data limite da apresentação da proposta e documentação: 28/04/2026.

Horário final para recebimento da proposta e documentação: 10:00min.

Endereço eletrônico: licitacaopmps2@gmail.com.

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em serviços de Soluções de TIC para adequação da infraestrutura da Secretaria de Saúde de Paraíba do Sul contemplando instalação, implantação, configuração, atualização e manutenção de solução de Mobile Device Management (MDM), incluindo serviço técnico especializado de implantação, configuração, suporte, atualização e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de Proposta de preços e declaração unificada encaminhada através do endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA, e quanto a Documentação de habilitação, será verificada através do SICAF nos documentos requeridos no termo de referência.

2.2. Os documentos de habilitação constantes no termo de referência que não forem abarcados pelo SICAF, também deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaopmps2@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município através site da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, através do **endereço eletrônico (e-mail)** ou mediante protocolo no setor de licitação.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico (e-mail) ou mediante protocolo no setor de licitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Fica considerado como primeira colocada, a proposta inicial com **menor preço global** para referida contratação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar declaração, relativo às seguintes informações:

- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame da referida contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente pelo e-mail indicado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PBS- 020611/000121/2025		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026					

REPUBLICAÇÃO

- negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. SICAF;
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “e-mail” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS-020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 87.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		PBS-020611/000121/2025		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.12.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

Paraíba do Sul, 15 de abril de 2026.

JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704
JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3184620000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Personalidade CN=JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: 2026.04.15 16:18:37-0300
 Data: 2026.04.15 16:18:37-0300
 Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021
Processo Administrativo nº020611/000121/2025

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Soluções de TIC para adequação da infraestrutura da Secretaria de Saúde de Paraíba do Sul contemplando instalação, implantação, configuração, atualização e manutenção de solução de Mobile Device Management (MDM), incluindo serviço técnico especializado de implantação, configuração, suporte, atualização e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Lote 01							
Item	Descrição	Cód. CatServ	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Unitário Mensal	V. Total
1	Solução de MDM (Mobile Device Management) – Aplicativo de gestão para 105 dispositivos moveis. OBS: O valor foi apurado com base no cálculo correspondente à quantidade de 105 tablets, multiplicada pelo valor unitário de cada serviço, pelo período de 12 meses.	26972	12	Mês	R\$ 9,90	R\$ 1.039,50	R\$ 12.474,00
2	Implantação (remota)	26972	1	Unidade	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
Valor Total do Lote							R\$ 13.974,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que é fornecida por mais de uma empresa, possuindo características de desempenho, qualidade e especificações reconhecidas e usuais do mercado.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável conforme o Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, além de atender ao disposto no Artigo 106 da referida Lei.
- 1.5. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço contínuo por ser uma prestação cuja interrupção compromete

diretamente a segurança digital da Administração Pública. A natureza contínua justifica-se pela necessidade de manutenção permanente, suporte técnico ininterrupto e atualizações constantes da infraestrutura de TIC, que não podem ser suspensas sem prejudicar o funcionamento dos órgãos municipais. Qualquer interrupção impactaria a operação regular e a segurança da informação.

- 1.6. Havendo divergência entre a especificação do CATMAT/CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Fundamentação da Contratação

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Municipal quanto à implantação, operação e manutenção de solução integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltada ao monitoramento, gerenciamento e controle de dispositivos móveis institucionais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança da informação, a governança tecnológica e a adequada gestão dos ativos de TIC.

2.2. Trata-se de demanda essencial, de caráter contínuo, cuja solução exige especialização técnica, integração sistêmica e responsabilidade operacional centralizada, não se mostrando adequada sua execução por meios próprios da Administração.

2.3. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei.

Levantamento de Soluções e Análise de Mercado

2.4. Ainda que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar tenha sido dispensada, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.712/2023, a Administração procedeu à análise das opções mercadológicas plausíveis, em observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade.

2.5. No levantamento de soluções disponíveis no mercado, foram consideradas, dentre outras, as seguintes alternativas:

- **a) Desenvolvimento de solução própria pela Administração:**
Alternativa considerada inviável em razão da inexistência de equipe técnica especializada, da necessidade de investimentos elevados em desenvolvimento, infraestrutura, manutenção contínua e segurança da informação, além do risco de desatualização tecnológica.
- **b) Aquisição isolada de licenças de software sem serviços associados:**
Alternativa afastada por não atender de forma adequada às necessidades de implantação, configuração, suporte técnico, atualização contínua e resposta a incidentes, o que comprometeria a efetividade e a segurança da solução.
- **c) Contratação integrada de solução de TIC (software + serviços):**
Alternativa considerada mais vantajosa, por permitir a obtenção de solução completa, com implantação assistida, suporte técnico especializado, atualizações, monitoramento contínuo e responsabilidade técnica centralizada, garantindo maior eficiência operacional e redução de riscos.

2.6. A análise levou em consideração contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como soluções amplamente ofertadas no mercado nacional, não tendo sido identificadas alternativas inovadoras que apresentassem melhor relação custo-benefício para o atendimento da necessidade específica da Administração.

Visão Geral da Solução

2.7. A solução proposta compreende a implantação de uma infraestrutura integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Secretaria de Saúde do Município de Paraíba do Sul, composta por um único componente: Serviço de controle e gestão de dispositivos móveis. Este componente visa um melhor controle sobre o patrimônio disponibilizado para os funcionários da saúde.

Ciclo de Vida da Solução

2.8. Fase 1: Implantação e Configuração Inicial (Meses 1-3)

- Instalação e configuração completa da solução MDM.
- Definição de políticas de segurança e perfis de uso.

2.9. Fase 2: Operação e Manutenção (Meses 4-12)

- Suporte técnico especializado.
- Atualizações de software e políticas.
- Monitoramento contínuo e relatórios de conformidade.

2.10. Fase 3: Renovação e Prorrogação (Meses 13+)

- Possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses.
- Continuidade do suporte, manutenção e atualização de licenças.

Especificação do Produto

1.1.1. A solução deve disponibilizar todas as funcionalidades descritas nesta especificação informando na console de operação a qual sistema operacional e/ou quais modelos de dispositivos se aplicam;

1.1.2. Funcionar em Android Versão 5.0 ou acima, de qualquer fabricante de dispositivo.

1.1.3. Funcionar em dispositivos iOS versão 7.0 ou acima, com ou sem modo supervisionado.

1.1.4. A solução deverá estar em nuvem; não necessitar instalação adicional de servidores pela contratante; suportar o controle e gestão da quantidade total de licenças do contrato;

1.1.5. A solução deve permitir implantação com uso da tecnologia do tipo Zero Touch;

1.1.6. Possuir funcionalidade de envio de termo de aceite da plataforma para os dispositivos condicionado à formalização de ciência do usuário;

1.1.7. A licença da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis será fornecida minimamente pelo período equivalente à 12 meses;

1.1.8. A contratada deverá fornecer treinamento para até 10 usuários da ferramenta em 1 (uma) sessão de até 6 (seis) horas, para configuração, administração, operação e monitoramento, podendo ser realizado de forma remota;

1.1.9. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em características e quantidades compatíveis com a solução de MDM/EMM, objeto deste edital;

1.1.10. A empresa proponente deverá apresentar certificados emitidos pela empresa desenvolvedora do MDM/EMM que comprovem que os profissionais responsáveis pelo serviços envolvidos na entrega e implantação da solução estejam definidamente treinados e capacitados;

1.1.11. A solução deve ter índice de disponibilidade superior a 99,5%, comprovados mediante apresentação de relatório de disponibilidade emitido por entidade de monitoramento acreditada na indústria de Software;

- 1.1.12. A fabricante da solução de MDM deverá comprovar o atendimento a requisitos de segurança de dados.
- 1.1.13. A solução de MDM deve possuir base de conhecimento acessível ao cliente 100% em português do Brasil, com artigos que abordam individualmente todas as funcionalidades contratadas;
- 1.1.14. Deverá ser prestado atendimento de suporte pelo fabricante do MDM para os níveis 1, 2 e 3 em português do Brasil, independentemente do idioma do serviço de suporte prestado pelo licitante.
- 1.1.15. A solução deve possuir API's para permitir integrações com outros sistemas corporativos;
- 1.1.16. Visando o máximo aproveitamento dos recursos públicos e garantia da continuidade dos serviços, as soluções de software embarcadas no dispositivo poderão ser renovadas por um novo período ou contratadas diretamente dos fabricantes destas tecnologias após o encerramento da garantia contratual do dispositivo.

2. Características mínimas para Dispositivos Android;

- 2.1.1. Distribuição e atualização de aplicativos por grupo, permitindo a Instalação e desinstalação de Aplicativos Gerenciados, com Monitor de taxa de instalação e atualização de aplicativos em tempo real, com a possibilidade de medição do tempo de uso e consumo de dados por aplicativo, e com Distribuição de aplicativos públicos a partir da loja oficial Google e internos a partir de APKs privados;
- 2.1.2. Permitir a distribuição remota de lista de contatos diretamente no celular, no mínimo em arquivos nos formatos CSV e VCF;
- 2.1.3. Permitir a realização de backup automático da lista de contatos do dispositivo, permitindo o comando em lotes para vários dispositivos;
- 2.1.4. Deve permitir limitar acesso a apenas Apps gerenciados a partir da loja oficial de aplicativos Google;
- 2.1.5. A solução deve apresentar Informações de Uso de aplicativos gerenciados, Disponibilizar Loja de Aplicativos corporativo, possuir Controle de versionamento (possibilidade de homologação de versões em grupo de controle antes de distribuir) de Apps próprios, com uso de arquivos APKs;
- 2.1.6. Deve possuir configuração para que APKs sejam instalados somente através de redes WiFi, e Possibilidade de definição de período de horário para que APKs sejam atualizados, com Funcionalidade que force a abertura de um aplicativo instalado por APK logo após a sua instalação;
- 2.1.7. Deve possuir funcionalidade para Distribuição e atualização de arquivos em diferentes formatos por grupo (texto, vídeo, planilha, pdf, etc), permitindo a definição de política de compactação e criptografia para arquivos distribuídos.
- 2.1.8. A solução deve possuir informações de eficiência da compactação – Tamanho original do arquivo vs. tamanho do arquivo compactado
- 2.1.9. A configuração e parametrização das funções de Criptografia e Compactação deverão ser realizadas na mesma console da solução de MDM, e não deve ser possível aos usuários dos dispositivos alterar as configurações implementadas pelo Administrador da solução MDM.
- 2.1.10. A solução deve possuir funcionalidade de detecção de eventos de queda e impacto do aparelho, que permita a coleta de Data e hora do evento de queda, Intensidade do impacto, se houver, e Localização do dispositivo no momento do impacto, para dispositivos com sensores de

acelerômetro e GPS;

- 2.1.11. A solução deve permitir a extração de relatórios, minimamente nos padrões CSV, XLS e PDF, incluindo minimamente um Inventário de Dispositivos e Usuários; Aplicativos Instalados; Localização dos dispositivos (Geolocalização); Memória disponível; Data de última sincronização do Dispositivo com a solução; Status da bateria no momento da extração do relatório; Nível de Sinal da operadora móvel (quando usado SIMCard); chamadas telefônicas realizadas; e Tempo de uso dos aplicativos.
- 2.1.12. A solução deve permitir a atribuição de políticas e configurações em lote, por grupos de dispositivos, com possibilidade de Habilitar/Desabilitar a restauração de configurações de fábrica; habilitar/Desabilitar transferência de dados (para Android versão 12.0+) ou de arquivos por USB, sem interromper a recarga de bateria; Habilitar/Desabilitar data e hora automática; possibilitar o registro de domínios WEB permitidos para acesso; Possibilidade de restrição de ligações recebidas e ligações efetuadas a partir de lista de números telefônicos autorizados; permitir o acompanhamento de rota estimada do dispositivo, com opção de programação do tempo de coleta de localização e com acompanhamento visual em mapa
- 2.1.13. Deve permitir a configuração remota de Redes Wi-Fi; permitir a configuração avançada de App's, com recursos para configuração remota de gmail; e Possibilidade de habilitar conexão entre perfil de trabalho e perfil pessoal do dispositivo com isolamento dos dados e políticas de segurança aplicadas em todo o dispositivo.
- 2.1.14. A solução deve possuir recurso que impeça o uso do Cartão SimCard em dispositivo não gerenciado pela Contratante, e deve permitir a Distribuição de certificado CA via upload
- 2.1.15. A solução deve permitir a configuração de bloqueio automático de aplicativos quando o smartphone atingir uma velocidade pré-determinada, e possuir funcionalidade que impeça a gestão de certificados pelo usuário do dispositivo na keystore
- 2.1.16. A solução deve possuir Funcionalidade de Cerca Eletrônica, com as seguintes características:
Criação de mais de uma cerca;
- 2.1.17. Criação de cercas a partir de interface amigável, onde formas geográficas possam ser customizadas em um mapa interativo para definição dos limites da cerca. A solução deve permitir, no mínimo, as seguintes formas geográficas;
- 2.1.18. Círculo, a partir de um ponto central
- 2.1.19. Polígono livre, para definição de cercas disformes
- 2.1.20. Deve permitir a carga de coordenadas através de arquivos CSV para criação massiva de cercas;
- 2.1.21. Deve permitir a configuração de política de bloqueio quando o dispositivo entra na área geográfica da cerca, ou quando sai da área geográfica da cerca;
- 2.1.22. Permitir a ativação ou desativação das cercas criadas na solução,
- 2.1.23. Permitir deixar a política de bloqueio desativada, mesmo que a cerca esteja ativa.
- 2.1.24. Mesmo se a política de bloqueio não for ativada, quando a cerca estiver ativa, a solução deverá registrar as ações de dispositivos que entram ou saem da área dessa cerca; A solução deve permitir a criação de políticas de senhas com as seguintes condições: Numérica ou alfanumérica; de 4 a 16 caracteres; com período customizável de troca de senha entre 1 e 365 dias, com possibilidade de definição do período de inatividade de até 5 minutos para o dispositivo ter sua

tela bloqueada, e com política que permita determinar uma quantidade máxima de tentativas de uso de senha incorreta para que os dados do dispositivo sejam apagados;

- 2.1.25. Deve permitir a configuração do dispositivo em “Modo Quiosque”, com configuração e personalização da imagem da tela de fundo do dispositivo, configuração de período de hora e de dia da semana para rotina de bloqueio de aplicativos de forma automática, com bloqueio respeitando o horário programado mesmo quando o dispositivo não estiver conectado à internet (off-line), seguindo o horário do dispositivo;
- 2.1.26. Deve permitir a configuração de velocidade mínima atingida pelo dispositivo para bloqueio de aplicativos selecionados de forma automática, impedindo o usuário de ver as notificações, acessar aplicativos não permitidos, retornar à tela inicial e desligar o dispositivo;
- 2.1.27. Deve possuir funcionalidade nativa da solução para permitir ao usuário incluir rede WiFi sem abrir o menu Configuração do dispositivo, e possuir funcionalidade nativa da solução que permita ao usuário parear um dispositivo Bluetooth sem abrir o menu Configuração do dispositivo;
- 2.1.28. Deve possuir funcionalidade de Alertas e Monitoramento, com Painel para visualização de Dispositivos que estejam fora da política de conformidade, Alerta de troca de Cartão SIMCard, e Alerta de troca de Cartão SD, Possibilitando desabilitar leitura de cartões de mídia físicos (SD Card)
- 2.1.29. Deve possuir medidor de consumo médio de dados dentro de um determinado período, por Grupo de Dispositivos, por Dispositivo, e por Aplicação, apresentando quanto foi por rede celular e quanto por WiFi;
- 2.1.30. Deve possuir medição de tempos de chamadas telefônicas, com indicação dos números da chamada;
- 2.1.31. Deve permitir geolocalização on-line por data, com busca por dispositivo ou grupos, com possibilidade de recuperação de informações de consumo de dados e geolocalização de até 30 dias anteriores à data de consulta.
- 2.1.32. Deve possuir monitor de níveis críticos de bateria e memória, com indicação de temperatura de bateria para identificação de situações de estresse térmico do dispositivo
- 2.1.33. Deve possuir funcionalidade de acesso remoto para fins de manutenção, permitindo a visualização da tela do dispositivo remotamente, e funcionalidade de Controle remoto possibilitando que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários (dispositivos Android 7 ou mais recente)
- 2.1.34. A solução deve possuir funcionalidade para gerenciamento de termos de uso, para que os usuários que recebam os smartphones possam atestar ciência quanto às condições específicas para utilização do bem público;
- 2.1.35. Adicionalmente, a solução deve permitir a configuração de APN dos dispositivos via console, e possuir função de check in para auditoria de presença em um local específico para registro na plataforma.

3. 3.1.20 Administração WEB

- 3.1.1. A solução deve possuir funcionalidade para gestão de permissões por administrador, permitindo diferentes níveis de acesso por administrador e por grupo;
- 3.1.2. Deve possuir dashboard com visão geral e informações de dispositivos inscritos, com possibilidade de personalização de cores e logotipo da console, possibilidade de envio de Mensagem Push por dispositivo ou por grupos (em lote), e possibilidade de Bloqueio de dispositivos via Dashboard

3.1.3. A solução deve registrar logs de auditoria das ações realizadas nas operações no console WEB;

4. 3.1.21 Comprovação do atendimento das especificações

A licitante deve apresentar catálogo, folders ou outro documento equivalente emitido pela fabricante da solução de MDM;

Prova de Conceito da solução de MDM

A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para comprovar que atende a todos os requisitos de gestão de dispositivos por meio de Prova de Conceito (POC).

Se a licitante em avaliação for reprovada, será convocada a próxima colocada até que se tenha um vencedor comprovadamente apto.

A POC consistirá em uma apresentação da solução e comprovação de atendimento dos requisitos, incluindo a apresentação dos certificados emitidos pela empresa desenvolvedora do MDM/EMM para comprovação de que os profissionais responsáveis pelos serviços de entrega e implantação estejam definitivamente treinados e capacitados, documentos e/ou indicação de endereço eletrônico que comprovem sua "classificação A" em ferramenta online de avaliação de segurança, e relatório de disponibilidade emitido por entidade de monitoramento acreditada na indústria de Software, comprovando o atendimento ao índice de disponibilidade superior a 99,5%.

Para a realização da POC, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e pessoal técnico necessários para a análise da solução

Poderão participar da prova de conceito até 3 (três) representantes da licitante em avaliação, até 2 (dois) representantes de cada uma das demais empresas licitantes, além dos membros da contratante

A Contratante poderá, em toda a fase da licitação realizar questionamentos quanto à solução apresentada e realizar diligências

A Prova de Conceito deverá ser realizada, preferencialmente, de forma remota, sendo facultado à LICITANTE, visita prévia às instalações da contratante

A licitante em avaliação terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro, para preparar a prova de conceito da solução de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios contidos neste termo de referência

Se a licitante classificada em primeiro lugar não comparecer à sessão de prova de conceito, a mesma será desclassificada e será aberto prazo para a convocação da próxima licitante, em ordem de classificação

Ao final da demonstração a ser realizada na prova de conceito, as demais empresas licitantes poderão realizar perguntas visando esclarecer possíveis dúvidas quanto ao pleno atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência

Aprovada a licitante, com base no relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro a declarará como vencedora e procederá à abertura de prazo recursal e demais trâmites subsequentes ao processo licitatório

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíba do Sul, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência, segurança e transparência que regem a Administração Pública. A solução proposta, que engloba a implantação de um serviço de gestão de dispositivos móveis compatível com o padrão de mercado, o fornecimento de uma solução

Rua Visconde da Paraíba, nº 11 | Paraíba do Sul – RJ | CEP: 25850-000 | Tel.: (24) 2263-1052

de gestão de dispositivos moveis (MDM) em comodato e a interligação segura das unidades remotas, é fundamental para endereçar as seguintes necessidades críticas:

Gestão de dispositivos recém adquiridos pela secretaria de saúde com a intenção de serem usados por agentes comunitários de saúde no cadastramento e atualização de dados dos pacientes da saúde.

Controle geral do dispositivo, visando bloqueio de apps indesejados, monitoramento de rotas, bloqueio do aparelho caso saia da área estipulada da unidade básica de saúde respectiva ao patrimônio vinculado do aparelho.

3.2. A contratação se justifica, portanto, pela necessidade de mitigar riscos de segurança, garantir a conformidade legal (LGPD e Marco Civil da Internet), otimizar a gestão de recursos de TIC e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Paraíba do Sul.

3.3. A contratação da solução integrada de TIC é prevista para 12 (doze) meses de utilização.

3.4. Análise da Solução e Justificativa da Modalidade de Contratação

A contratação de empresa especializada para a implantação, operação e manutenção de uma infraestrutura integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme detalhado no Objeto, mostra-se a alternativa mais eficiente e aderente aos princípios da **economicidade, eficiência, especialização e segurança**, previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica, integrada e sensível da solução pretendida.

A modalidade de contratação adotada será a **Dispensa de Licitação por meio eletrônico**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais para aquisição de bens e serviços. Tal modalidade possibilita a obtenção da solução de forma **ágil, tempestiva e proporcional à complexidade do objeto**, sem prejuízo à competitividade, à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa.

Não há conhecimento da existência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple objeto compatível com a presente contratação, tampouco há previsão de demanda de itens ou soluções similares no âmbito da Administração Municipal que possibilite a aquisição conjunta.

Ademais, fica vedada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como eventual adesão futura a Ata de Registro de Preços (ARP), uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica complexa, integrada e indivisível, que demanda contratação imediata, integral e personalizada, envolvendo bens e serviços interdependentes, essenciais à segurança da informação, à continuidade operacional e à governança da infraestrutura municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A adoção do SRP ou a adesão a ARP não se mostram adequadas ao presente caso, pois tais instrumentos pressupõem **contratações futuras, fracionadas ou repetitivas**, características incompatíveis com a natureza do objeto, que exige **implantação coordenada, responsabilidade técnica centralizada e gestão contínua da solução**, conforme diretrizes da **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, em especial o disposto em seu **art. 15, inciso V**.

3.5. Portanto, a Dispensa de Licitação se configura como a prática administrativa adequada para o atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, garantindo que a execução do serviço ocorra de modo eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica para a Contratação da Solução Proposta

3.6. A contratação de uma solução de Mobile Device Management (MDM) é tecnicamente indispensável para garantir a segurança, a conformidade e a eficiência operacional da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Prefeitura de Paraíba do Sul.

3.7. • **Gestão Centralizada de Dispositivos** A administração pública vai passar a utilizar tablets em atividades críticas. Sem uma plataforma de MDM, não há controle unificado sobre configurações, aplicativos e políticas de segurança.

3.8. O MDM permite aplicar políticas de forma padronizada, reduzindo falhas humanas e garantindo
Rua Visconde da Paraíba, nº 11 | Paraíba do Sul – RJ | CEP: 25850-000 | Tel.: (24) 2263-1052

conformidade com normas internas

3.9. Segurança da Informação e LGPD

3.10. Dispositivos móveis são vetores de risco para vazamento de dados.

3.11. A solução MDM possibilita criptografia, autenticação forte, bloqueio remoto e wipe (exclusão) de dados em caso de perda ou roubo, mitigando riscos de violação da LGPD e assegurando a proteção da informação pública.

Monitoramento e Conformidade

3.12. A solução oferece inventário atualizado de hardware e software, relatórios de conformidade e alertas de incidentes. Isso viabiliza auditorias internas e externas, além de atender exigências legais e normativas.

3.13. Eficiência Operacional

3.14. Automatiza tarefas como distribuição de aplicativos, atualização de sistemas e configuração de perfis.

3.15. Reduz custos operacionais e tempo de suporte técnico, liberando a equipe de TI para atividades estratégicas.

3.16. Escalabilidade e Continuidade

3.17. A solução é escalável para atender ao crescimento do número de dispositivos.

3.18. Inclui suporte técnico especializado, atualizações contínuas e possibilidade de prorrogação contratual, garantindo continuidade operacional sem interrupções.

Justificativa Econômica para a Contratação da Solução Proposta

3.19. A manutenção especializada realizada pelo fornecedor — incluindo atualizações, suporte e monitoramento preventivo — evita a contratação fragmentada de serviços distintos, proporcionando economia de escala. O treinamento incluído no contrato reduz a dependência de consultorias externas futuras, ampliando a eficiência da equipe municipal.

3.20. Por fim, a possibilidade de prorrogação do contrato garante estabilidade financeira, permitindo planejamento orçamentário de longo prazo sem oscilações imprevisíveis de gastos com TI. Dessa forma, a contratação oferece melhor relação custo-benefício, ao combinar redução de custos operacionais, mitigação de riscos e alta eficiência na prestação dos serviços de TI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A solução deve permitir a instalação, implantação e configuração de um serviço MDM compatível com dispositivos Android.

4.2. O suporte técnico deve ser prestado por profissional certificado pelo fabricante da solução.

Requisitos de Capacitação

4.3. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 6 horas de duração para a equipe da contratada, até 10 pessoas.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por 1 (um) mês, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e:

Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações – quando aplicável ao objeto;

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados observando as diretrizes estabelecidas internamente na Política de Segurança da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, caso existentes e sem prejuízo da aplicação das boas práticas de execução pertinentes a este aspecto da contratação, tomando como referência os órgãos da Administração pública direta e indireta.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo trimestral e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.11. **Requisitos Ambientais:** A CONTRATADA deverá ser atentar nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.12. A CONTRATADA também deve obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual, bem como o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

4.13. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.14. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.15. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.16. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.17. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MEC);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.18. **Requisitos Sociais:** Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos seguintes requisitos sociais:

Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.

Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

Desenvolver suas atividades respeitando a legislação fiscal, previdenciária e social, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

- 4.19. **Requisitos Econômico:** Priorizar componentes com baixo consumo de energia, bem como a implementação de tecnologias que reduzam o consumo durante o uso normal dos dispositivos. Portanto, as empresas deverão atentar e atender em suas propostas, produtos conforme as descrições dos itens que versam detalhes técnicos de baixo consumo de energia;

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.20. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.21. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

- 4.22. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos da Arquitetura Tecnológica definem as especificações técnicas que a Solução de TIC deve atender para estar em conformidade com a arquitetura tecnológica existente do órgão contratante, abrangendo hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces e demais componentes tecnológicos.

4.23. Requisitos de Hardware

A solução deve ser compatível com a infraestrutura de hardware existente no Município de Paraíba do Sul, incluindo:

- Dispositivos com o seguinte hardware - 8Gb de memória RAM e 128 Gb de armazenamento

4.24. Requisitos de Software

A solução deve integrar-se aos sistemas operacionais e aplicações em uso na administração municipal:

- Sistemas Operacionais: Android 14.
- visionamento e gerenciamento de infraestrutura.

4.25. Requisitos de Conformidade e Governança

Conformidade Regulatória: Atendimento aos requisitos da LGPD (proteção de dados pessoais), Marco Civil da Internet (registro de navegação) e demais normas aplicáveis.

4.26. Suporte e Documentação Técnica

O fornecedor deve fornecer documentação técnica completa em português, incluindo:

- Guias de instalação, configuração e administração

4.27. Estes Requisitos da Arquitetura Tecnológica garantem que a solução de TIC se integre adequadamente ao ecossistema tecnológico do Município, maximizando a eficiência operacional e minimizando riscos de incompatibilidade ou interrupção de serviços.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.28. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos de Projeto e de Implementação estabelecem as especificações relativas ao processo de desenvolvimento, técnicas, métodos, forma de gestão, documentação e demais aspectos relacionados à implementação da Solução de TIC.

Análise de Aplicabilidade

4.29. A presente contratação não requer Requisitos de Projeto e de Implementação, conforme definido no Art. 16, inciso II, alínea "b" da IN SGD/ME nº 94/2022, pelos seguintes motivos:

- **Natureza da Solução:** A solução é composta exclusivamente por produtos e serviços de TIC prontos para uso (COTS - Commercial Off-The-Shelf), sem necessidade de desenvolvimento de software customizado.
- **Ausência de Desenvolvimento:** Não há processo de desenvolvimento de software, codificação, testes de software ou integração de módulos desenvolvidos. A solução utiliza tecnologias consolidadas e maduras do mercado.
- **Foco em Configuração:** O trabalho do fornecedor concentra-se em implantação, configuração, customização de políticas e integração de componentes existentes, não em desenvolvimento de novo software.
- **Metodologias Não Aplicáveis:** Metodologias de desenvolvimento (Agile, Waterfall, DevOps) e técnicas de engenharia de software não se aplicam, pois não há código sendo desenvolvido.

Atividades de Implementação Realizadas

4.30. Embora não haja Requisitos de Projeto e de Implementação no sentido de desenvolvimento de software, a solução envolve as seguintes atividades de implementação:

4.31. Gestão de Projeto

- **Planejamento:** Cronograma de implantação, alocação de recursos, identificação de riscos
- **Coordenação:** Comunicação entre equipes, sincronização de atividades, gestão de dependências
- **Monitoramento:** Acompanhamento de progresso, controle de qualidade, ajustes conforme necessários.
- **Documentação:** Registro de atividades, decisões, mudanças e lições aprendidas

4.32. Documentação Técnica

- **Guias de Configuração:** Procedimentos passo a passo para instalação e configuração de cada componente
- **Plano de Disaster Recovery:** Procedimentos de recuperação em caso de falhas

4.33. Capacitação e Transferência de Conhecimento

- **Treinamento Remoto:** Aulas teóricas e práticas para equipe de TI municipal (mínimo 6 horas)
- **Documentação de Suporte:** Materiais didáticos, guias rápidos e FAQs
- **Suporte Pós-Implantação:** Acompanhamento durante período inicial para resolução de dúvidas

Forma de Gestão

4.34. A implementação será gerenciada através de:

- **Metodologia Tradicional (Waterfall):** Sequência de fases bem definidas (Análise → Design

→ Implantação → Testes → Aceitação), apropriada para soluções de infraestrutura estáveis.

- Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos técnicos e operacionais.
- Controle de Qualidade: Verificação de conformidade com requisitos técnicos e funcionais em cada etapa.
- Comunicação Estruturada: Reuniões regulares, relatórios de progresso e documentação de decisões.

4.35. Resumo

4.36. Embora a presente contratação não requeira Requisitos de Projeto e de Implementação no sentido estrito de desenvolvimento de software (conforme Art. 16, inciso II, alínea "b" da IN SGD/ME nº 94/2022), a solução envolve atividades estruturadas de implantação, configuração, testes, documentação e capacitação, que serão gerenciadas através de metodologia apropriada para infraestrutura de TIC, garantindo qualidade, conformidade e transferência de conhecimento para a equipe municipal.

Requisitos de Implantação

4.37. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso II, alínea "c" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos de Implantação definem as especificações relativas ao processo de disponibilização da Solução de TIC em ambiente de produção, incluindo planejamento, preparação, execução, validação e aceitação.

Objetivos da Implantação

Fases de Implantação

4.38. Fase 1: Planejamento e Preparação (Semana 1)

Atividades:

- Reunião de kickoff com stakeholders (TI, gestores, usuários-chave)
- Análise detalhada da infraestrutura existente (inventário de servidores, equipamentos, conectividade)
- Identificação de riscos e elaboração de plano de mitigação

4.39. Fase 2: Implantação do MDM (Semana 2-4)

- Atividades:
- Implantação:
- Criação de ambiente exclusivo
- Cadastro do Administrador principal e configuração de perfil de acesso dos demais administradores
- Criação dos grupos e políticas iniciais
- Apoio ao Roll-Out e configuração dos primeiros dispositivos
- Capacitação dos operadores indicados:
- Treinamento de até 10 usuários da ferramenta em 1 (uma) sessão de até 6 (seis) horas,
- para administração, operação e monitoramento da ferramenta, podendo ser realizado de forma remota.
- Suporte:
- Suporte em regime 8x5, em horário comercial de segunda à sexta-feira, (exceto feriados)
- Acesso ao suporte por email
- Atendimento em português brasileiro
- Geração de número de ticket para controle de chamados.

Suporte Pós-Implantação

- 4.40. Após a aceitação definitiva, o fornecedor prestará suporte técnico especializado:
- Período: 12 meses a contar da aceitação
 - Tempo de Resposta: Conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no Termo de Referência
 - Escopo: Suporte a problemas técnicos, atualizações de segurança, manutenção preventiva

Documentação de Implantação

- 4.41. O fornecedor entregará documentação completa incluindo:
- Guias de Administração e Operação
 - Procedimentos de Backup e Recuperação
 - Plano de Disaster Recovery
- 4.42. Conclusão

Os Requisitos de Implantação estabelecem um processo estruturado e controlado para disponibilização da solução em ambiente de produção, garantindo que a infraestrutura de TIC do Município de Paraíba do Sul seja implementada com qualidade, segurança, conformidade legal e com mínimo impacto nas operações existentes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.43. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.44. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.45. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.46. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.47. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.48. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica.
- 4.49. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.55. A Contratada deverá garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais e ao registro de logs de acesso.
- 4.56. Os requisitos de segurança incluem:

Proteção de Dados: A solução deve garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados da Administração, com mecanismos de controle de acesso e segregação de funções.

Conformidade: A Contratada se responsabilizará por todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a adequação da solução aos requisitos de privacidade e segurança exigidos pela legislação brasileira.

Vistoria

- 4.57. A visita técnica é FACULTATIVA e tem por finalidade permitir que a empresa interessada obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações e para a elaboração da proposta. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas. A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação.
- 4.58. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.59. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.60. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

- 4.61. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Em conformidade com a IN SLTI/MPOG n. 01/2010, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.62. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).
- 4.63. A especificação do objeto foi realizada de forma neutra e objetiva, por meio de requisitos técnicos funcionais e de desempenho, permitindo a participação de qualquer solução que atenda plenamente às necessidades da Administração.
- 4.64. Esta medida visa ampliar a competitividade do certame, evitar o direcionamento indevido e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da isonomia e da busca pela melhor relação custo-benefício. Qualquer menção a marcas ou modelos será considerada meramente exemplificativa, devendo a licitante comprovar a equivalência técnica da solução ofertada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.65. Não há vedação de nenhuma marca ou modelo.
- 4.66. Embora a especificação técnica do objeto tenha sido elaborada de forma neutra, sem indicação de marca, é importante ressaltar que, durante a execução do serviço, não há vedação para a utilização de produtos ou soluções de marca específica, desde que estes atendam integralmente e comprovem a equivalência técnica com os requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Termo de Referência.

4.67. A Contratada terá a liberdade de utilizar as marcas e modelos que julgar mais adequados para compor a solução desde que a escolha não comprometa a interoperabilidade, a segurança e a funcionalidade do ecossistema integrado de TIC, e que a responsabilidade técnica e a garantia de todo o conjunto permaneçam unificadas sob sua responsabilidade. O foco da Administração é o resultado final (a solução em pleno funcionamento) e não a marca dos componentes utilizados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.68. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.69. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.69.1. A vedação à subcontratação do núcleo do objeto fundamenta-se no disposto no **art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, bem como na avaliação técnica de que a solução contratada consiste em **serviço integrado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, envolvendo a implantação, operação, suporte e manutenção de plataforma de **Mobile Device Management (MDM)**, cuja execução exige **responsabilidade técnica unificada, gestão centralizada da solução, controle integral dos acessos, governança contínua e resposta imediata a incidentes de segurança da informação**.

Da verificação de amostra do objeto

4.70. A presente contratação não requer verificação de amostra da solução.

Garantia da Contratação

4.71. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.72. As informações relevantes para o dimensionamento encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de s, quando aplicável;
- liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código- fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

- a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

Deverá ser apresentada descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 6.2. O modelo de execução do objeto deve detalhar como a solução será implementada, mantida e suportada.
- 6.3. A solução objeto deste Termo de Referência enquadra-se como **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Considerando as características da solução de **gestão e monitoramento de dispositivos móveis (MDM)**, verifica-se que se trata de tecnologia amplamente difundida no mercado, com padrões consolidados, não havendo, até o momento, **catálogo institucional de soluções de TIC padronizadas específico** adotado formalmente pelo Município. Assim, a contratação não está vinculada a solução previamente padronizada, sendo adotada especificação técnica funcional e de desempenho, de forma neutra, assegurando ampla competitividade e aderência às diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022.

Nos termos do art. 12, §2º, da IN SGD/ME nº 94/2022, avaliou-se a viabilidade de execução da solução de TIC por meio de consórcio ou subcontratação, concluindo-se que **não é recomendável** para o presente objeto. A solução demanda **responsabilidade técnica unificada**, suporte contínuo e gestão centralizada, de modo que a fragmentação da execução poderia comprometer a governança, a segurança da informação, a continuidade do serviço e a fiscalização contratual.

Assim, a execução por **único fornecedor** mostra-se a alternativa mais adequada.

6.4. **Vedação à Subcontratação – Justificativa**

Nos termos do **art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021**, foi avaliada a possibilidade de subcontratação do objeto, concluindo-se que **não é tecnicamente recomendável** para a presente contratação. A solução consiste em **serviço integrado de monitoramento e gerenciamento de tablets (MDM)**, cuja execução exige **responsabilidade técnica única**, gestão centralizada da plataforma, controle integral dos acessos e resposta imediata a incidentes de segurança. A subcontratação poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização, a atribuição de responsabilidades e a aplicação de sanções, além de ampliar riscos à segurança da informação e à continuidade do serviço. Ressalta-se que a vedação **não restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que o objeto é amplamente ofertado no mercado por fornecedores aptos à execução integral, em consonância com o **Acórdão TCU nº 2450/2025** e com os princípios da **motivação e da transparência (art. 37, XXII, CF/88)**.

Não Utilização do SRP e Não Permissão de

Adesões à ARP (Art. 15, V, IN SGD/ME nº

94/2022)**

Nos termos do **art. 15, inciso V, da IN SGD/ME nº 94/2022**, avaliou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, concluindo-se pela **não utilização**, conforme registrado no Termo de Referência (fl. 9).

O objeto consiste em **solução de TIC para monitoramento e gerenciamento de tablets (MDM)**, que demanda **dimensionamento específico**, configuração individualizada e acompanhamento contínuo da execução contratual. A utilização do SRP, bem como a permissão de adesões por órgãos não participantes, poderia comprometer o controle da demanda, a capacidade de atendimento do fornecedor e os níveis de serviço pactuados, além de dificultar a fiscalização.

Dessa forma, a **não adoção do SRP** e, por consequência, a **não permissão de adesões à eventual ARP**, mostram-se medidas **tecnicamente justificadas e compatíveis com as características do objeto**.

6.5.

6.6. Manutenção, Garantia e Suporte

Período: O serviço de manutenção, garantia e suporte da solução completa (MDM) será de 12 meses, a contar da aceitação definitiva dos serviços de implantação.

Nível de Serviço (SLA): O Termo de Referência (TR) detalhará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o suporte técnico, incluindo tempo de resposta e tempo de solução para incidentes críticos.

6.7. Treinamento e Capacitação

- 6.8. O fornecedor deverá ministrar treinamento para a equipe de TI, conforme detalhado: Público: Até 10 integrantes da equipe de TI da Prefeitura de Paraíba do Sul. Carga Horária: Mínimo de 6 horas.

Qualificação: O treinamento deverá ser realizado pelo fabricante ou parceiro capacitado, oferecendo material didático e certificado de conclusão.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410 – Palhas – Paraíba do Sul – 25850-000, e Sede da Secretaria de Saude.
- 6.10. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De 08 horas as 17 horas em dias comerciais.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para perfeita execução da solução.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 6.13. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- Caso seja necessário, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. O período para essa transação será de até 90 (noventa) dias úteis;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.14. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;
- a) Transferência de chaves de acesso, senhas e informações de autenticação necessárias para operar o painel de controle da aplicação.
 - b) O contratado é responsável por preparar a documentação detalhada para a equipe do contratante ou da nova empresa.
 - c) O contratante ou a nova empresa é responsável por implementar as práticas na operação diária da aplicação.
 - d) A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas será realizada em fases, conforme acordado entre as partes.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.15. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;

- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

6.16. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.17. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.18. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como
- Rua Visconde da Paraíba, nº 11 | Paraíba do Sul – RJ | CEP: 25850-000 | Tel.: (24) 2263-1052

interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.14. O Fiscal do contrato será o Saullo dos Santos Rosa - Mat. 2285

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. O Gestor do contrato será o Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Mat. 25.720 - Secretário de Saúde

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

8.3. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

8.4. Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado;

8.5. A frequência de medição será mensal;

8.6. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda;

8.7. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei;

8.8. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

8.9. Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

8.10. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

8.11. Na hipótese de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

Indicador	Descrição	Meta Mínima	Periodicidade de Medição	Penalidade por Não Atingimento
Disponibilidade do Serviço (SLA)	Percentual de tempo em que a solução MDM está plenamente operacional e acessível aos usuários, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS).	99,5% ao mês	Mensal	Desconto proporcional na fatura, conforme ANS.
Tempo Médio de Resposta (TMR)	Tempo decorrido entre a abertura de um chamado de incidente crítico (Nível 1) e o primeiro contato da equipe de suporte.	Máximo de 30 minutos	Mensal	Advertência e multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
Tempo Médio de Solução (TMS)	Tempo decorrido entre a abertura e a solução definitiva de um incidente crítico (Nível 1).	Máximo de 4 horas	Mensal	Advertência e multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
Conclusão da Implantação	Entrega e aceitação formal de todos os componentes da solução em pleno funcionamento.	100% dos componentes instalados e configurados em até 90 dias	Ao final da Fase 1 (Implantação)	Multa de 1% sobre o valor total do contrato por semana de atraso, limitada a 10%.
Capacitação da Equipe	Comprovação da realização do treinamento da equipe de TI municipal.	Mínimo de 5 horas de treinamento concluídas e atestadas	Ao final da Fase 1 (Implantação)	Retenção de 5% do valor da parcela de implantação até a comprovação.

8.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.14. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

8.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e

setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.29. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Previamente ao recebimento definitivo da solução serão realizados a verificação, testes e inspeção do atendimento integral às especificações técnicas exigidas. Estas ações serão realizadas por equipe técnica do setor de TI da Prefeitura de Paraíba do Sul acompanhados dos fiscais do contrato.

Inicialmente deverá ser realizada a verificação das especificações exigidas através da inspeção física dos equipamentos, análise dos manuais técnicos enviados juntamente com os equipamentos ou disponibilizados de alguma forma e da análise de informações disponibilizadas no site da fabricante. Para esta etapa deve-se observar a seguinte lista de verificação:

Verificar se o equipamento é o mesmo equipamento que foi ofertado na proposta;

Verificar se o equipamento foi entregue acompanhado de todos os acessórios previstos nas especificações técnicas (como cabo de energia, conectores, etc.) e descritos na documentação apresentada junto com a proposta da CONTRATADA;

Verificar se o(s) equipamentos(s) foram entregues na(s) quantidade(s) correta(s);

Verificar se a documentação mínima exigida foi entregue (exceto relatório de implantação);

Verificar se os equipamentos foram recebidos de forma que funcionem na tensão elétrica 110 V.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.30. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id Ocorrência	Descrição	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico (respondidos em até 24h úteis).	Multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, até 30 dias úteis. Após esse limite, multa de 10% sobre o valor total do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS).	Glosa de 0,5% a 5% sobre o valor da OS, conforme faixa do indicador IAE. Para valores maiores que 1,00: multa de 10% sobre o contrato e glosa de 10% sobre a OS.
3	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência; multa de 0,5%.
4	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar; multa de 3%.
5	Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar; multa de 5%.
6	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar; multa de 10%.
7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo, multa de 20% sobre o valor total do contrato.

8.31. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução](#)

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade; a
- data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.35. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.36. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.42. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.44. Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser o termômetro

oficial da inflação no Brasil e o índice de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

8.45. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

Forma de pagamento

8.46. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.51. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

8.52. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.53. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, em conformidade com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Esta decisão se justifica pela natureza do objeto, que se enquadra como serviço contínuo com dedicação predominante de material e tecnologia, e pelo fato de o pagamento estar estritamente vinculado à entrega e à aprovação da Folha de Execução de Serviço, minimizando o risco de inadimplência ou descontinuidade por parte da Contratada.

9.24. A não exigência de índices contábeis visa ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sem comprometer a segurança da Administração, que será garantida pela rigorosa fiscalização da execução do serviço.

Qualificação Técnica

Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou qualquer outro documento que comprove a qualificação técnica prévia da licitante.

Esta decisão se fundamenta na natureza do objeto e na modalidade de contratação (Dispensa de Licitação por valor), onde o foco principal é a celeridade e a economicidade. A Administração entende que o risco inerente à contratação é mitigado pelo baixo valor e pelo rigoroso sistema de medição de resultados (IMR) e a exigência de Folha de Execução de Serviço (FES) para a liberação do pagamento.

Dessa forma, a não exigência de qualificação técnica visa a máxima ampliação da competitividade, permitindo a participação de qualquer empresa que se declare apta a executar o serviço, com a garantia de que a qualidade e a entrega serão controladas e aferidas durante a execução contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.974,00 (treze mil e novecentos e setenta e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade, **pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

alternativamente, **poderão ser repactuados**, a pedido do interessado, desde que demonstrada a variação efetiva dos custos dos componentes da contratação, observados os critérios, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, especialmente quando se tratar de serviços contínuos com dedicação de mão de obra ou custos recorrentes relevantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4005.2.189	716
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4012.2.189	740
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	103.024.012	768

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 25.720

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº002/2026				

REPUBLICAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº **PBS-020611/000121/2025**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
 ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, POR
 INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A
 EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio de Sousa Bernardes**, nomeado(a) pelo Termo de Posse registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário Municipal Sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025 e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **PBS-020611/000121/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de Soluções de TIC para adequação da infraestrutura da Secretaria de Saúde de Paraíba do Sul contemplando instalação, implantação, configuração, atualização e manutenção de solução de Mobile Device Management (MDM), incluindo serviço técnico especializado de implantação, configuração, suporte, atualização e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Unitário Mensal	V. Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável conforme o Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, além de atender ao disposto no Artigo 106 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de execução

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;
 - 3.1.2. Deverá ser apresentada descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 3.2. O modelo de execução do objeto deve detalhar como a solução será implementada, mantida e suportada.
- 3.3. **Manutenção, Garantia e Suporte**
 - 3.3.1. Período: O serviço de manutenção, garantia e suporte da solução completa (MDM) será de 12 meses, a contar da aceitação definitiva dos serviços de implantação.
 - 3.3.2. Nível de Serviço (SLA): O Termo de Referência (TR) detalhará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o suporte técnico, incluindo tempo de resposta e tempo de solução para incidentes críticos.
- 3.4. **Treinamento e Capacitação**
- 3.5. O fornecedor deverá ministrar treinamento para a equipe de TI, conforme detalhado:
 - 3.5.1. Público: Até 10 integrantes da equipe de TI da Prefeitura de Paraíba do Sul.
 - 3.5.2. Carga Horária: Mínimo de 6 horas.
 - 3.5.3. Qualificação: O treinamento deverá ser realizado pelo fabricante ou parceiro capacitado, oferecendo material didático e certificado de conclusão.

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410– Palhas – Paraíba do Sul – 25850-000, e Sede da Secretaria de Saúde.
- 3.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De 08 horas as 17 horas em dias

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

comerciais.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para perfeita execução da solução.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 3.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 3.10. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- 3.10.1. Caso seja necessário, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. O período para essa transação será de até 90 (noventa) dias úteis;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 3.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;
- a)** Transferência de chaves de acesso, senhas e informações de autenticação necessárias para operar o painel de controle da aplicação.
- b)** O contratado é responsável por preparar a documentação detalhada para a equipe do contratante ou da nova empresa.
- c)** O contratante ou a nova empresa é responsável por implementar as práticas na operação diária da aplicação.
- d)** A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas será realizada em fases, conforme acordado entre as partes.

Mecanismos formais de comunicação

- 3.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - Sistema de abertura de chamados;
 - E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

- 3.13. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- 3.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 3.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 3.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 3.22. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

- 3.23. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 3.24. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 3.25. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 3.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 3.27. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.27.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.27.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.27.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.27.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.27.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 3.28. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.30. O Fiscal do contrato será o **Saullo dos Santos Rosa - Mat. 2285**

Gestor do Contrato

3.31. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.37. O gestor do contrato será o secretário **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**.

 COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 3.38. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 3.39. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;
- 3.40. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;
- 3.41. Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado;
- 3.42. A frequência de medição será mensal;
- 3.43. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda;
- 3.44. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei;
- 3.45. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;
- 3.46. Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;
- 3.47. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;
- 3.48. Na hipótese de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

Indicador	Descrição	Meta Mínima	Periodicidade e de Medição	Penalidade por Não Atingimento

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

Disponibilidade e do Serviço (SLA)	Percentual de tempo em que a solução MDM está plenamente operacional e acessível aos usuários, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS).	99,5% ao mês	Mensal	Desconto proporcional na fatura, conforme ANS.
Tempo Médio de Resposta (TMR)	Tempo decorrido entre a abertura de um chamado de incidente crítico (Nível 1) e o primeiro contato da equipe de suporte.	Máximo de 30 minutos	Mensal	Advertência e multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
Tempo Médio de Solução (TMS)	Tempo decorrido entre a abertura e a solução definitiva de um incidente crítico (Nível 1).	Máximo de 4 horas	Mensal	Advertência e multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

Conclusão da Implantação	Entrega e aceitação formal de todos os componentes da solução em pleno funcionamento.	100% dos componentes instalados e configurados em até 90 dias	Ao final da Fase 1 (Implantação)	Multa de 1% sobre o valor total do contrato por semana de atraso, limitada a 10%.
Capacitação da Equipe	Comprovação da realização do treinamento da equipe de TI municipal.	Mínimo de 5 horas de treinamento concluídas e atestadas	Ao final da Fase 1 (Implantação)	Retenção de 5% do valor da parcela de implantação até a comprovação.

3.49. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 3.49.1. não produzir os resultados acordados;
- 3.49.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3.49.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.50. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.51. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

3.52. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.53. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.54. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 3.55. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 3.56. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.57. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 3.57.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 3.58. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.59. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 3.60. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.61. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.62. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.63. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 3.63.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

 COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- 3.63.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 3.63.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.63.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.63.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.64. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.65. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.66. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 3.67. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
 - 3.67.1. Previamente ao recebimento definitivo da solução serão realizados a verificação, testes e inspeção do atendimento integral às especificações técnicas exigidas. Estas ações serão realizadas por equipe técnica do setor de TI da Prefeitura de Paraíba do Sul acompanhados dos fiscais do contrato.
 - 3.67.2. Inicialmente deverá ser realizada a verificação das especificações exigidas através da inspeção física dos equipamentos, análise dos manuais técnicos enviados juntamente com os equipamentos ou disponibilizados de alguma forma e da análise de informações disponibilizadas no site da fabricante. Para esta etapa deve-se observar a seguinte lista de verificação:
 - 3.67.3. Verificar se o equipamento é o mesmo equipamento que foi ofertado na proposta;
 - 3.67.4. Verificar se o equipamento foi entregue acompanhado de todos os acessórios previstos nas especificações técnicas (como cabo de energia, conectores, etc.) e descritos na documentação apresentada junto com a proposta da CONTRATADA;
 - 3.67.5. Verificar se o(s) equipamentos(s) foram entregues na(s) quantidade(s) correta(s);

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

3.67.6. Verificar se a documentação mínima exigida foi entregue (exceto relatório de implantação);

3.67.7. Verificar se os equipamentos foram recebidos de forma que funcionem na tensão elétrica 110 V.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

3.68. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.
	em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis	Após o limite de 30 (trinta) dias úteis, aplicarse-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS).	Glosa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e Glosa de 10% (cinquenta por cento) sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
3	Dar causa à inexecução parcial do Contrato	Advertência; Multa de 0,5%.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

4	<i>Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</i>	<i>Impedimento de licitar e contratar; Multa de 3%.</i>
5	<i>Dar causa à inexecução total do Contrato.</i>	<i>Impedimento de licitar e contratar; Multa de 5%.</i>
6	<i>Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</i>	<i>Impedimento de licitar e contratar; Multa de 10%.</i>
7	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) % do valor total do Contrato.</i>

- 3.68.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:
- 3.68.2. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Liquidação

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

 COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. O prazo de validade;
- 6.3.2. A data da emissão;
- 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. O valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.13. Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser o termômetro oficial da inflação no Brasil e o índice de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

6.14. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/01/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

7.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO
- 9.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante; propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000121/2025		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026					

REPUBLICAÇÃO

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

- 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4005.2.189	716
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4012.2.189	740
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.302.4012.2.187	768

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000121/2025		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2026				

REPUBLICAÇÃO

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PARAÍBA DO SUL/RJ**

Antônio Carlos de Castilho Braz
Secretário Municipal

EMPRESA

(nome do representante)

Cargo/Função do representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

REPUBLICAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000121/2025
DISPENSA Nº 002/2026
(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante da empresa